

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO  
Nome do Aluno  
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA  
CURITIBA, 11 de Julho de 2022.  
Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIK  
MALISAK  
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -  
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER  
MIGLIORINI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021



Dt.Registro Conclusão  
01/07/2022 2021

71804/2022

## IPCE

**PARANÁ ESPORTE**  
**Curitiba, 11 de julho de 2022.**  
**Protocolo nº 18.928.906-5**

**RESOLUÇÃO n.º 12/2022**

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual nº 19.848/2019 e em especial no artigo 2º, §1º do Decreto Estadual nº 36/2015, assim como o contido no protocolo n.º 18.928.906-5

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de Coordenador Titular e Suplente para manutenção da regularidade da Paraná Esporte perante o Cadastro Único de Convênios – CAUC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda:

I - Coordenador Titular: José Aparecido da Silva, RG n.º 6.343.956-8 SESP/PR;  
II – Coordenador Suplente: Kendra Cioffi Maud, RG n.º 3.966.160-8 SESP/PR.

Art. 2º. Compete ao Coordenador designado nos termos do artigo 1.º desta Resolução:

I – acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Inscrição Estadual, quando for o caso;
- Cadastro da Prefeitura, quando for o caso;

II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos seguintes documentos:

- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Inscrição Estadual - IE;
- inscrição no Cadastro da Prefeitura onde se localizar a unidade do órgão ou entidade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários;
- Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
- Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI referente a obra ou serviço de engenharia.

III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:

- no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;
- nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;
- no Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Controladoria Geral do Estado cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

XI – observar os prazos para atendimento das obrigações contidas nesta Resolução, os quais deverão observar o contido no artigo 12 do Decreto Estadual nº 36/2015.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

(Assinatura Digital)  
**WALMIR DA SILVA MATOS**  
Diretor Presidente  
Decreto n.º 2467/2019

71962/2022